



*Município de São Sebastião do Alto*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei n. 821, de 11 de fevereiro de 2020**

*Fixa o piso salarial inicial do cargo de Professor do Município de São Sebastião do Alto, conforme menciona e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.**

**FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica fixado o piso salarial inicial do cargo de Professor do Município de São Sebastião do Alto, com formação de nível médio, e jornada semanal de 22 horas semanais, no valor de R\$ 1.587,38 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), na forma definida pelo Ministério da Educação, com base na Lei Federal n. 11.738/2008.

**Artigo 2º** - Para fins de cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá a atualização do salário base previsto na Tabela de Vencimentos constantes da Lei Municipal n. 566/2009, e demais dispositivos legais pertinentes.

**Artigo 3º** - Os recursos provenientes da presente Lei correrão por conta de recursos consignados no Orçamento em vigor.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 11 de fevereiro de 2020

**Carlos Otavio da Silva Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**